



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.**

1. PREÂMBULO

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE PROJETO E EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO BOHMANN, A FIM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS EM TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 13/2018/01PJ/TRO COM O MINISTÉRIO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.

3. DA CONTRATADA

CELESC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ 08.336.783/0001-90**, com sede na AVENIDA ITAMARATI, Nº 160, BLOCOS A1, B1 e B2, Bairro: ITACORUBI – CEP: 88034-900 – FLORIANÓPOLIS/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Municipal, com o intuito de adequar-se as exigências contidas no Termo de Ajuste de Condução nº 13/2018/01PJ/TRO que firmou juntamente ao Ministério Público de Santa Catarina, necessita da contratação de empresa para execução de projeto eletromecânico de obra de rede de distribuição de energia elétrica.

O serviço objeto desta demanda serão prestados nas localidades de Ribeirão Bohmann, onde foi instalado o núcleo urbano informal de Manuel Adenir Goes.

Considerando a formalização da demanda, a Carta Orçamentária e projetos e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante e pela empresa, as exigências técnicas necessárias para a contratação, o levantamento de preços e demais informações.

Considerando que a contratação se refere à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresas exclusivas, embasando-se no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 que assim prescreve:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

A priori, conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIOGENES GASPARINI estabelece que: *“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”*

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença de requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação.

Diante do preenchimento dos quatro requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.) é a empresa responsável pela distribuição de energia no estado de Santa Catarina, motivo da inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, por restar inviabilizada, a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

Conclui-se que a distribuição de energia elétrica é um serviço público sob regime de monopólio reconhecida como serviço público e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 22.014,21 (VINTE E DOIS MIL CATORZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).**





A contratada deverá constar na Nota fiscal, número da autorização de fornecimento e dados bancários para a realização do pagamento.

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá ser efetuado parceladamente, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
1	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
2036	Manutencao e Ampliação da Iluminacao Publica
3449030260000000000	Material elétrico e eletrônico
175170000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Código Dotação	Descrição
7	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
1	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
2036	Manutencao e Ampliação da Iluminacao Publica
3449039050000000000	Servicos técnicos profissionais
175170000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.





Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade:

- a) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**;
- f) **ESTATUTO SOCIAL**.

9. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

10. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

11. DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Carta Orçamentária e Projetos

Anexo II – Documentos de Habilitação





12. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 05 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia
Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio ambiente.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para execução de projeto eletromecânico de obra de rede de distribuição de energia elétrica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE PROJETO E EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO BOHMANN, A FIM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS EM TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA N° 13/2018/01PJ/TRO COM O MINISTÉRIO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.**

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Descrição	Valor
Materiais	R\$ 15.276,57
Mão de Obra	R\$ 6.737,64
Custo TOTAL	R\$ 22.014,21

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública Municipal, com o intuito de adequar-se as exigências contidas no Termo de Ajuste de Condução n° 13/2018/01PJ/TRO que firmou juntamente ao Ministério Público de Santa Catarina, necessita da contratação de empresa para execução de projeto eletromecânico de obra de rede de distribuição de energia elétrica.

2.2 O serviço objeto desta demanda serão prestados nas localidades de Ribeirão Bohmann, onde foi instalado o núcleo urbano informal de Manuel Adenir Goes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação da empresa como um todo está descrita na Carta Orçamentária de Projeto em Rede de Distribuição da Celesc. Protocolo de Atendimento n° 400724127.

4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PRESTADOR

4. A presente contratação encontra amparo legal no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21:





“art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

4.1. A CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.) é a empresa responsável pela distribuição de energia no estado de Santa Catarina, motivo da inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. A contratação visa o fornecimento de energia elétrica para núcleo urbano informal de Manuel Adenir Goes conforme estipulado na Cata Orçamentária de Projeto em Rede de distribuição elaborado pela Celesc S.A.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por exigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., CNPJ 08.335.783/0001-90 por ser ela a fornecedora exclusiva dos serviços de energia elétrica para o Município, conforme instruído no processo.

6.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- A) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN ne 1751, de 02 de outubro de 2014;
- B) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- C) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- D) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;
- E) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**;
- F) **ESTATUTO SOCIAL**.

6.4. De acordo com o disposto no art. 63 da Lei da 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.





7. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão feitos conforme Carta Orçamentária de Projeto em Rede de Distribuição de Energia anexo ao Terno de Referência.

8. PRAZOS E VIGÊNCIAS CONTRATUAIS

8.1. Os prazos e vigências contratuais estão previstos na Carta Orçamentária de Projeto em Rede de Distribuição de Energia anexo ao Terno de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 22.014,21 (Vinte e Dois Mil Quatorze Reais e Vinte e Um Centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	07 – Secretária de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
Ação:	2036 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
Vínculo:	175170000000 – Recursos da Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Subelemento:	34490390500000000000 – Serviços Técnicos Profissionais

